



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2022 - MP/PGJ**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** firmado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** e, do outro lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, para os fins especificados abaixo.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na Secretaria de Estado da Educação e Desporto, sediado na Rua Waldomiro Lustosa, nº 250, bairro Japiim, presentes como partes entre si justas, de um lado o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, doravante denominado **1º PARTÍCIPE**, neste ato representado por sua Secretária de Estado de Educação e Desporto, nomeada pelo Decreto de **03.08.2021** e **publicado no DOE de 03.08.2021**, a Senhora **MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Pará, nº 320, Apto. 201, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 69.053-575, portadora da Cédula de Identidade nº. **0637318-6-SSP/AM** e do CPF nº. **305.753.702-20** e, do outro lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da procuradoria geral de justiça, inscrita no CNPJ nº **04.153.748/0001-85**, com sede à AV. Cel. Teixeira, nº. 7995 – Nova Esperança, CEP: 69037-473 Manaus/AM, daqui por diante denominada **2º PARTÍCIPE**, neste ato representado por seu Titular, o Procurador Geral de Justiça, o Senhor **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **0957114-0 SSP/AM** e do CPF nº **335.074.2862-87**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. **01.01.028101.002047/2022-62**, autorizada à prática deste ato na forma que disseram vir assinar o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas normas da Lei n. 8.666/93, no que for aplicável, pela Resolução n. 03/98-TCE, pela Instrução Normativa n. 008/2004-SCI, assim como, Leis Estaduais nº. 3.951/13 e 4.168/15, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a possibilidade de realizar intercâmbio de conhecimento e tecnologia existente no centro de mídias de estado do amazonas (CEMEAM) e o centro de estudos e aperfeiçoamento funcional do ministério público do estado do amazonas (CEAF/MPAM);

Considerando a existência de projetos de aproximação com os alunos de escolas estaduais, como o Ministério Público nas escolas, Júri simulado na escola, etc;

Considerando a potencialidade e o alcance do uso de ferramentas do CEMEAM para inclusão dos objetivos estratégicos do MPAM na aproximação de suas atividades com as escolas de todo o estado do amazonas;

Considerando a implementação de plataforma Ead no CEAF-MPAM e a necessidade de formação de quadro de membros e servidores em capacitação e tutoria de EaD;

Considerando a construção do projeto de Estúdio para gravação de aulas para o ensino à distância ou transmissão ao vivo de conteúdos;

Considerando o disposto na recomendação nº. 02, de julho de 2017 da Corregedoria Nacional do CNMP que trata das Escolas e CEAFs dos MPs.

**RESOLVEM** firmar o presente termo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO** – Constitui o objeto do presente acordo a Cooperação Técnica e Pedagógica para implantação de um regime especial de produção, edição e transmissão de cursos, seminários, palestras e assemelhados, apresentados de forma não presencial, com a utilização de tecnologia e conhecimento já existentes no Centro de Mídias do Estado do Amazonas (CEMEAM) nas áreas de interesse das partes, em atendimento ao ofício n°. 0981.2022. PGJ, Plano de Trabalho e Parecer n°. 2.011/2022- ASSJUR, partes integrantes do ajuste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente termo implica a conjugação de esforços entre a SEDUC/AM e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS para cumprir o disposto no Regimento Interno do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Amazonas, aprovado pelo PGJ n° 183/2005, Planejamento Estratégico deste MPAM e instruções normativas pertinentes ao tema.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Também são objetivos do acordo:

1. Cooperar, mediante intercâmbio de informações e tecnologia visando à produção, edição e difusão do conhecimento através da utilização de estrutura já existente no Centro de mídias do Estado do Amazonas (CEMEAM) e o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Amazonas (CEAF);
2. Cooperar em boas práticas de gestão para a educação e atividades afins; e,
3. Desenvolver pesquisas e projetos conjuntos de impacto social e de alcance voltado aos alunos da rede estadual de ensino.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA** – O presente Termo de Cooperação Técnica terá início a partir da data de assinatura do termo e vigorará pelo período de **60 (sessenta) meses**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A execução do objeto ora acordado não implica no repasse de recursos entre os entes pactuantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES** - Além de outras obrigações que venham a resultar da avença competirá à **SEDUC/AM**:

1. Disponibilizar o uso dos estúdios do CEMEAM para gravação, edição e transmissão de seminários, cursos e afins para público de interesse do MPAM;
2. Prestar consultoria pedagógica quanto a adequação do conteúdo programático ao formato a ser utilizado para gravação, edição, e transmissão de Seminários, cursos e afins;
3. Não divulgar ou ceder os conteúdos midiáticos produzidos a partir do presente termo de cooperação, sem a expressa autorização do **MPAM**;
4. Quando autorizados, divulgar os créditos da autoria do **MPAM** em todas as divulgações/veiculações, internas e externas, que envolvam o objeto do projeto;
5. Acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas e a execução do presente Plano de Trabalho;
6. Apoiar todas as ações que se fizerem necessárias para o alcance das metas e ao bom desempenho em conformidade com o plano de Trabalho;
7. Fornecer, quando solicitado, todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica;
8. Examinar e deliberar, quando proposta, a excepcional reformulação do Plano de Trabalho;
9. Providenciar a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Amazonas;
10. Encaminhar, para conhecimento, cópia do presente instrumento à assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 116, da Lei n° 8.666/93; e,

11. Acompanhar, por meio do Coordenador designado, as atividades desenvolvidas pela PROPONENTE na realização do objeto do presente instrumento.

Além de outras obrigações que venham a resultar da avença, competirá ao **MPAM**:

1. Compartilhar com a SEDUC/AM projetos que sejam do interesse da referida Secretaria que tenham sido produzidos com a utilização do objeto do presente termo de cooperação técnica e pedagógica, conforme juízo de valor a ser realizado pelo **MPAM**, a exemplo dos projetos Ministério Público nas Escolas, Júri Simulado entre outros;
2. Disponibilizar a SEDUC/AM vagas em eventos acadêmicos realizados a CEAFF/MPAM que sejam do interesse dos profissionais da educação;
3. Divulgar os créditos da autoria da SEDUC/AM e de seus parceiros que participam do programa em todas as divulgações/veiculações, internas e externas, que envolvam o objeto do projeto;
4. Atender o que regulamenta a Lei nº 9.610, de fevereiro de 1998, a qual altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências;
5. Disponibilizar para a SEDUC/AM material para a difusão de conhecimento que tenha pertinência para sua utilização dentro das atribuições;
6. Acompanhar, e fazer cumprir todas as determinações contidas no presente instrumento, aprovados pela SEDUC/AM;
7. Aplicar o objeto deste termo de cooperação exclusivamente de acordo com a finalidade do Projeto;
8. Acompanhar, por meio do CEAFF/MPAM, as atividades desenvolvidas para a realização do objeto do presente termo; e,
9. Acompanhar, fiscalizar, atestar e coordenar a execução das atividades.

**CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** – Os **PARCEIROS** estabelecem que a verificação do cumprimento das metas e objetivo resultante deste acordo será feita por meio de relatórios a serem apresentados pelo **MPAM** à **SEDUC/AM** dos projetos executados em conjunto, a partir do presente termo de cooperação.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DIVULGAÇÃO** – Os **ACORDANTES** se comprometem a divulgar o presente termo de cooperação em seus sítios oficiais na internet e em locais visíveis de suas sedes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação do instrumento junto ao Diário Oficial.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA OU RESCISÃO** – Os **ACORDANTES** estabelecem, de comum acordo, ser facultado ao **PARCEIRO** prejudicado considerar rescindido o presente **ACORDO** mediante simples comunicação por carta protocolada, nas seguintes hipóteses:

1. Descumprimento de qualquer cláusula deste **ACORDO**, caso o **PARCEIRO** inadimplente não regularize o cumprimento da obrigação, se possível for, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento de comunicação por escrito do outro **PARCEIRO**;
2. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos na legislação em vigor; e,
3. Demais hipóteses referidas na Lei aplicável em vigor, obedecidos aos procedimentos administrativos cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não obstante as hipóteses acima previstas, os **ACORDANTES** poderão, a qualquer tempo, sem motivo justificável, mediante comunicação prévia ao outro **PARCEIRO**, com antecedência de 30 (trinta) dias, denunciar a vigência de presente termo, devendo, ambos, respeitarem

integralmente todos os termos do presente ACORDO até o término do prazo de pré-aviso fixado nesta Cláusula, considerando as atividades efetivamente realizadas enquanto vigente o ACORDO.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LIMITES** – Os ACORDANTES compactuam que:

1. Os ACORDANTES reconhecem e declaram que, sobre os materiais que sejam criados no âmbito do presente termo, os direitos de propriedade intelectual serão de titularidade exclusiva de seus titulares.
2. Os ACORDANTES assumem, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão de obra necessária à boa e perfeita execução de suas atividades com amparo no presente instrumento e pelo comportamento de seus respectivos empregados, propostos ou subordinados.
3. Cada PARCEIRO é responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à Legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução de suas atividades com amparo no presente instrumento.
4. Os ACORDANTES estabelecem que, para a realização das ações objeto deste acordo, não haverá repasse de recursos entre PARCEIROS.

**CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS** – Para fins deste acordo, “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei nº 13.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:

- a) O tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;
- b) Os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei 13.709/2018;
- c) Todos os dados pessoais adquiridos em decorrência deste Acordo, ainda que antes da entrada em vigor, deverão ser tratados de forma lícita, nos termos da Lei 13.709/2018;
- d) Os partícipes devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste Acordo, de ataques cibernéticos e perda de dados; e,
- e) Os partícipes se comprometem a informar imediatamente um ao outro logo que tiver conhecimento a respeito de ataques cibernéticos, vazamento ou perda de dados, vinculados à execução do objeto deste Acordo.

**CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES FINAIS** – Fica estabelecido que:

1. Todas as comunicações deverão ser feitas por escrito e enviadas aos endereços indicados nos campos específicos do preâmbulo deste termo, reputando – se efetuadas na data de seu recebimento, desde que as correspondências sejam devidamente protocoladas;
2. A aceitação, por qualquer dos PARCEIROS, do não cumprimento, pelo outro, das cláusulas ou condições deste ACORDO, a qualquer tempo. Será interpretada como mera liberdade, não implicando, portanto, na renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas;
3. O presente termo será regido à luz dos princípios da Administração Pública estabelecidas pela Lei, podendo ainda ser alterado ou modificado mediante aditivo ou acordo por escrito, firmado por ambos os PARCEIROS;
4. Este instrumento obriga os PARCEIROS não podendo ser cedido, total ou parcialmente, pelo o consentimento expresso da outra parte;
5. No caso de se tornar impossível a realização do objetivo deste ACORDO, os PARCEIROS se comprometem em até 30 (trinta) dias, sempre de comum acordo, a encontrar solução local ou qualquer outra possível, que se ajuste ao referido objetivo; e,

6. Caso os PARCEIROS não venham a encontrar a solução para a realização do objetivo deste ACORDO no prazo de 30 (trinta) dias, o presente ACORDO tornar-se-á automaticamente rescindido, nos termos do disposto na Cláusula Sexta, acima.

**CLÁUSULA DEZ: DO FORO** - Fica, desde já, eleito pelas partes cooperantes, o Foro da Comarca da sede da SEDUC/AM e do MPAM, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução do presente Acordo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente ou no âmbito administrativo. E, por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

E, por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, na presença de duas testemunhas.

Manaus, 22 de julho de 2022.

**MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES**

Secretária de Estado  
Secretaria de Estado de Educação e Desporto

**ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**

Procurador Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES, Usuário Externo**, em 13/09/2022, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 13/09/2022, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hélder Nóbrega Ribeiro, Testemunha**, em 13/09/2022, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Testemunha**, em 14/09/2022, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0895095** e o código CRC **AB253DCD**.